



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 257/93, de 15 de maio de 1993.

Ementa: Institui o Museu de Arte Sacra do Prado e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Museu de Arte Sacra do Prado, que funcionará na Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Prado.

§ 1º - O acervo do referido museu será inicialmente constituído de peças litúrgicas, imagens, telas e adereços de natureza sacra pertencentes à Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, inclusive os que se encontram em posse de paroquianos em suas respectivas residências.

§ 2º - A Prefeitura Municipal constituirá comissão de paroquianos do Prado com a finalidade de arrebancar o acervo especificado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - A administração do Museu de Arte Sacra do Prado será confiada à Congregação Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que regulamentará as suas ações em Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Iguatu.

Art. 3º - Os custos de instalação do Museu de Arte Sacra do Prado são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguatu, através dos recursos previstos no orçamento para as áreas de educação e cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.